

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.
Oficio nํ1103/2022 - GAB/SEMEI

Ao
Exmo Sr.
Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça
Iranduba/AM, 24 de março de 2022.


Assunto: Informaçōes Oficio $n^{\circ} 0053 / 2022 / 02 P R O$ IRA.

Senhor Promotor,

1010512022
as 08:32 Rebecontion?

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a respeito das informações requeridas nessa Secretaria por Vossa Excelência via Oficio no 0053/2022/02PRO_IRA.

A Rede Municipal de Ensino de Iranduba, baseada no tempo da denúncia atendia uma faixa de 12 mil alunos, distribuidos em 133 turmas de Educaçäo Infantil, 241 turmas de Ensino Fundamental I, 222 turmas de Ensino Fundamental II e 13 turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Em relaçảo ao quantitativo de professores efetivos, essa Secretaria ao tempo da denủncia, era composta por 731 professores de Regime Estatutảrio. Desse número existiam 21 professores de Licença Médica, 24 professores em Readaptação Temporária, 28 professores gozando de Licença-Prêmio, 02 professores de Licença por Interesse Particular. A Sede da Secretaria Municipal de Educação funciona com 11 professores, totalizando 18 cargas de professor. Os Conselhos Municipais, por sua vez, funcionavam


## Prefeitura Municipal de Iranduba

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI. com 06 professores, somando 11 cargas. Em relação aos gestores escolares, existiam 33 gestores nomeados, totalizando 43 cargas.

Frisamos que essas vagas supracitadas não geram vacância, dessa forma essa demanda é preenchida pelo Regime Complementar de Horas, pois säo vagas deixadas temporariamente pelos professores efetivos que estão de licença médica, professores readaptados, nomeados como gestores e professores que estão na Secretaria Municipal de Educação e nos Conselhos Municipais. Assim, essas vagas, observadas a legalidade, não podem ser preenchidas por professores aprovados no Concurso Público n. 02/2020, pois não sảo vacâncias.

Em relação aos gestores

> "art. 19-o exercicio de função de Direçāo de Unidades Educacionais-DUE, e reservado aos integrantes da Carreira do Magisterio Público Municipal com o minimo de dois anos de docência(...). (Lei Municipal $n$. $178 / 2011$ de 28 de janeiro de 2011)"

O Regime Complementar de Horas tem previsão legal no artigo 19 da Lei Municipal 178/2011.
> " Poderà ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais por necessidade do ensino e enquanto persistir essa necessidade para o titular de Cargo de Carreira que näo esteja em acumulação de cargo ou função pública."

A INSTRUÇÄO NORMATIVA N. 001/2021 da Secretaria Municipal de Educaçäo, Esporte e Lazer de Iranduba- SEMEI a publicada em 01/04/2021, no art. $11^{\circ}$ determina que
" Näo lotar funcionário efetivo para a vaga de outro efetivo que esteja de Licença Médica, Licença Maternidade, Licença-Prêmio, Licença para Interesses Particular, Readaptação Temporaria, professor efetivo em funçảo de gestão ou qualquer tipo de afastamento do

Prefeitura Municipal de Iranduba<br>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEL.<br>servidor de quadro efetivo; para esses casos deverá lotar professor de Regime Complementar."

Em relação a situação dos professores ministrarem várias disciplinas, informamos que nas áreas das Estradas e Ramais, área do Rio Negro e área do Solimões, existe a necessidade de usar a Metodologia do Sistema de Aprendizagem Tutorial- SAT, assim, por ter um número reduzido de alunos por turma, o Conselho Municipal de Educaçāo aprovou o uso da metodologia SAT, ou seja, nessas turma com poucos alunos não utiliza-se a modalidade de Ensino Regular, e ao invés das turmas terem professores de área especificas, as mesmas terão um único professor por turma, tomando-se turmas multisseriadas.
> "Art.1' Resolve aprovar a aplicação e fundamento da metodologia do SAT, como Educação do Campo em Escolas Rurais no atendimento do 6 ao $g$ ano organizados em ciclos, com salas multisseriadas. (Resolução de Criaçao n. 02/ 2013/ Resoluçāo de Renovação 07/CME/2020)"

Reforçamos que essa modalidade está disposta na LDB N. 9.394/96, Título V, Capitulo II, Seçảo I, art. 28, conforme abaixo:

[^0]

## Prefeitura Municipal de Iranduba

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.
Convém salientar que esses professores não tem a sua carga horária de 20 horas sernanais alteradas.

Quanto aos Cargos Comissionados de Chefe de Setor conforme anexado ao Despacho, informamos que esses cargos não tem relação com os cargos desta Secretaria, haja vista que são cargos de níveis médios, e sua prestação de serviços não são típicos de servidores públicos efetivos. Do caso em tela a Lei Complementar 182 de 28 de janeiro de 2011 observa que: "XVII- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO- è o cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração."

Ao julgar o Recurso Extraordinário $n^{\circ} 1042210$, em regime de Repercussão Geral, o Supremo relatou quanto aos cargos comissionados, vejamos:

Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmaçāo da jurisprudência da Corte sobre o tema. [...] Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercicio de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; (RE 1041210 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-052019 PUBLIC 22-05-2019) (STF - RG RE: 1041210 SP - SÃO PAULO 2074201-70.2016.8.26.0000, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/09/2018, Tribunal Pleno meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-107 22-05-2019)

Assim, evidencia-se que os cargos descritos na denúncia não estão substituindo professores do concurso de Edital n. 002/2020. Reforçamos que não existe nenhum cargo de professor comissionado nesta Secretaria e, tão pouco professores em Regime de Processo Seletivo Simplificado, conforme denúncia anexada ao supracitado despacho.


## Prefeitura Municipal de Iranduba

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.
Quanto a denúncia de servidores que foram exonerados em dezembro de 2020, os mesmo eram Cargos Comissionados e exerciam a função de Secretário Escolar. Com a Criação da Lei Complementar n. 399/2021, de 25 de maio de 2021 esses cargos de Secretário Escolar passou a ser preenchido por servidores efetivos na data de 01 de janeiro de 2022. Para observar o dispositivo lega da supracitada Lei, esses servidores Comissionados foram exonerados, e para que o Serviço público não fosse interrompido, esses servidores exonerados foram contratados por um periodo de trés meses ( janeiro/fevereiro/março) do ano de 2022 para executar atividades de cunho administrativo na escola, periodo esse em que esta Secretaria buscaria preencher o cargo de Secretário Escolar com pessoal efetivo. Segue anexo cópia do contrato do Servidor citado na denúncia.

Quanto a Convocação do Concurso de Edital n. 002/2021 a Prefeitura Municipal de Iranduba está na quinta convocação, conforme anexo. O Setor de Recursos Humanos dessa Secretaria tem analisado de forma criteriosa e atendendo ao Principio Constitucional da Legalidade todas as situaçōes de Regimes Complementares, assim como os servidores efetivos em processo de aposentadoria, exoneração e óbitos, que são situaçōes que geram vacầncia.

Esta Secretaria tem sua ação pautada em atos administrativos com previsão legal, buscando garantir a boa administração, a correta gestảo dos negócios públicos e manejo dos recursos públicos de forma responsável. O art. 37 da Constituição Federal determina que os atos administrativos deverá obedecer a alguns principios. Vejamos:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uniāo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]


Prefeitura Municipal de Iranduba Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI.

Enfatizamos que é de nosso interesse sempre que necessário convocar os aprovados no Concurso Público supracitado, para tanto a jurisprudência tem o entendimento de que compete à Administração Pública, com relação à convocação dos aprovados em concurso público, decidir sobre a forma de gestão, podendo convocá-los conforme juizo de conveniência e oportunidade, observando sempre o prazo legal do certame.

No entanto, é preciso informar que muitos candidatos que tem procurado esta Secretarla buscando sua nomeaçảo, são candidatos que não foram aprovados no concurso público aqui já supracitado e estão apenas como candidatos classificados. Do exposto, é preciso analisar cada caso haja vista, que nessa situação descrita o candidato não tem direito líquido e certo a nomeação.

Os aprovados em concurso público tèm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo a nomeaçảo dos candidatos ao juizo de conveniência e oportunidade da Administração, e nāo viola, destarte, os princípios da isonomia e legalidade. Não há, portanto, qualquer direito líquido e certo aos demais candidatos que, fora das vagas indicadas no edital, seguiram como suplentes na ordem de classificação do certame. 2. Nảo restaram comprovadas as hipóteses excepcionais como, por exemplo, quando ocorre preterição na ordem de classificação dos candidatos, criação de novos concursos enquanto vigente o anterior, ou na hipótese de contratação de servidores precários para mesmas funções do cargo em que o concurso esteja em andamento. 3. Ainda que novas vagas surjam no periodo de validade do concurso, - por criação de lei, ou mesmo por força de vacância -, o seu preenchimento está sujeito a juizo de conveniência e oportunidade da Administração. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21362/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 18/04/2012)

Do exposto, os aprovados no concurso público n. 002/2020 estão sendo convocados, conforme listas de convocação em anexo. Reforçamos que não existe nenhuma manobra

## Prefeitura Municipal de Iranduba

Secretaria Municipal de Educaçãe, Esporte e Lazer - SEMEI. para que essas vagas sejam preenchidas de outra forma, a não ser pela nomeação do candidato aprovado. As vagas estão sendo analisadas de forma criteriosa e responsável.

Destarte, não há do que falar em violação ao direitos dos aprovados no certame supracitado. Quanto a prorrogação do Concurso, esta Secretaria está analisando junto a Prefeitura Municipal de Iranduba a possibilidade e necessidade de prorrogação. Em relação ao caso em tela o Edital 002/2020 pressupỏe que :

> EDITAL $\mathrm{N}^{\circ}$ 02/2020 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕESINSTRUÇŎES GERAIS 1 - DO CONCURSO PÚBLICO O Concurso Público tem por objetivo o provimento de 211 (duzentos e onze) cargos vagos e formação de Cadastro de Reserva, conforme TABELA I, a serem nomeados por regime Estatutário, observados nos termos da Lei Orgânica do Município - LOM, Lei no 182/2011 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba; Lei no 178/2011 que institui o Plano de Carreira do Magistério Público; Lei dos Servidores Públicos do Municipio do Iranduba e Lei Complementar $N^{\circ}$ 211/2012 de 26/04/2012, da Lei 110 de 11 de Março de 2005e Lei No 105/ 2005 e da LDB 9394/96 Art. 50. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ser prorrogado uma vez por igual periodo.

Assim, essa faculdade será exercida conforme necessidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de consideraçōes e apreço.


[^1]
[^0]:    "Na oferta de educaçāo básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptaçōes necessárias à sua adequação as peculiaridades da vida rural e de cada regiăo, especialmente:
    1 - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural:
    II - organizaçāo escolar própria, incluindo adequaçảo do calendário escolar às fases do ciclo agricola e às condiçoes climáticas:
    III - adequação à natureza do trabalho na zona rural."

[^1]:    Av. Rio Madcira, $n^{7} 45 \mathrm{~A}$. Bairro Centro-Iranduba/AM. E-mail educacaonandubadíhotmail.com

